

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Flávio Rodrigues, EEMTI de Croatá		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral de Croatá Flávio Rodrigues, instituição sediada na Avenida Parque Norte, nº 780, Caroba, 62.390-000, no município de Croatá, jurisdição da Crede 5 - Tianguá, Inep/Censo Escolar nº 23242426; renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) mais Qualificação Profissional até 31 de dezembro de 2027 e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 11309131/2023	PARECER Nº 143/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Marcos Antônio Pereira Veras, diretor da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral de Croatá Flávio Rodrigues, Inep/Censo Escolar nº 23242426, por meio do Processo nº 11309131/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) mais Qualificação Profissional.

A instituição mencionada é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Parque Norte, nº 780, Caroba, 62.390-000, no município de Croatá; e fora credenciada pelo Parecer nº 447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O professor Marcos Antônio Pereira Veras, licenciado em Pedagogia em Regime Especial e especialista em Gestão Escolar, responde pela direção da escola. Paloma Gomes Galvão, Registro nº AAA 12332, é a secretária escolar.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 143/2024

Para proceder à avaliação dessa instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, que reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e nas médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

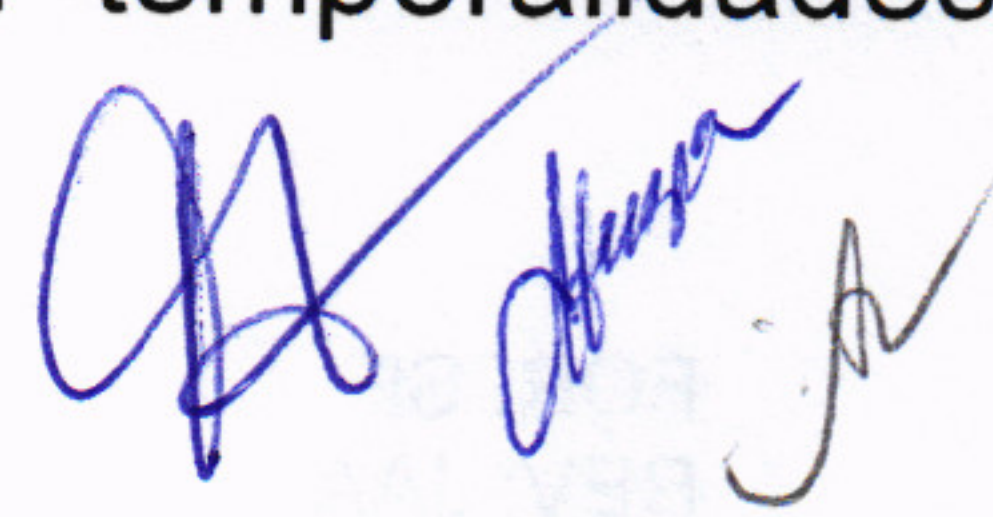
Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; 250 a 299, nível básico de aprendizagem; 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb, então, agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados facilmente assimiláveis e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 (seis), valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica (Ceb) decidiu que os resultados publicados na última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, com temporalidades definidas no voto das relatorias.



FOR: SF

REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 143/2024

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A Instituição em análise obteve, em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb:

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R.	IDEB DA ESCOLA
273,40	269,46	0,99	4,5

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos pela Resolução CEE nº 451/2014 para emissão do presente ato normativo foram, devidamente, encaminhados a este Conselho de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF

REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 143/2024

III – VOTO DAS RELATORAS

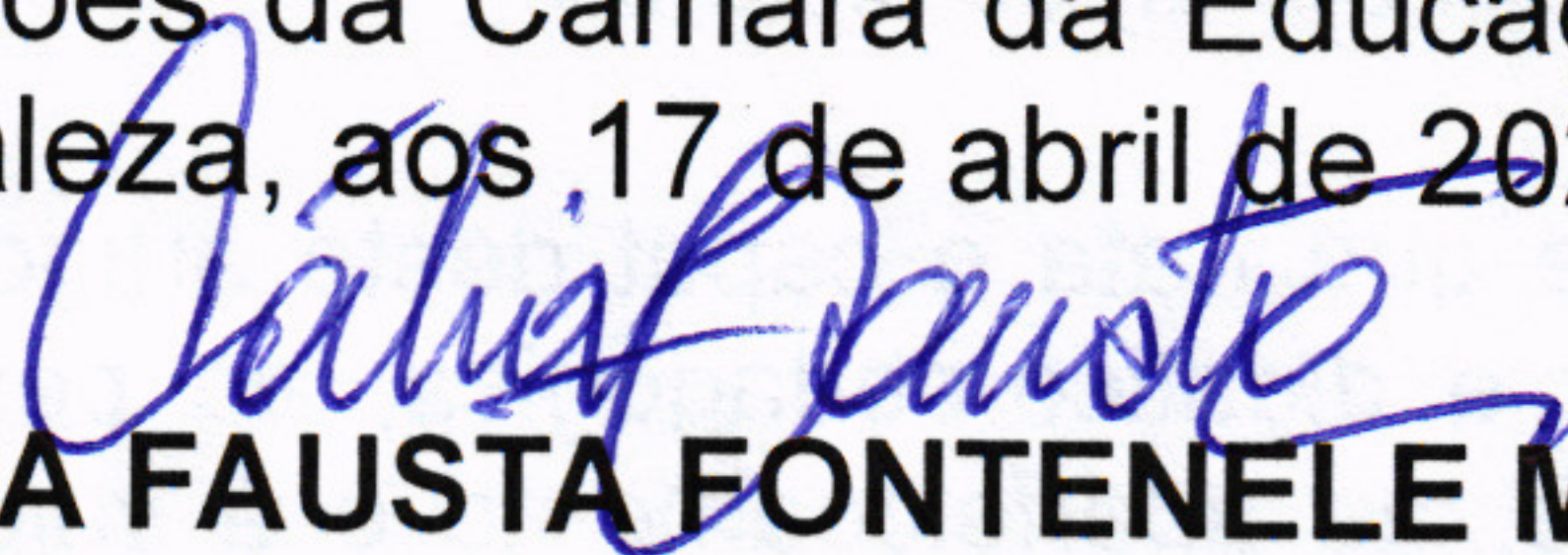
A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja concedido o credenciamento da Escola de Ensino Médio de Tempo Integral de Croatá Flávio Rodrigues, instituição sediada na Avenida Parque Norte, nº 780, Caroba, 62.390-000, no município de Croatá, jurisdição da Crede 5 - Tianguá, Inep/Censo Escolar nº 23242426; e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) mais a Qualificação Profissional até 31 de dezembro de 2027.

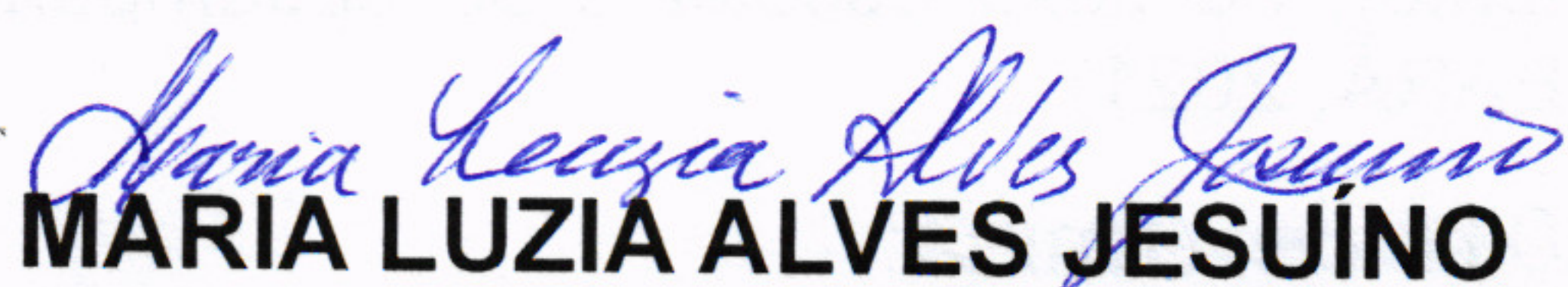
Recomendamos a essa instituição:

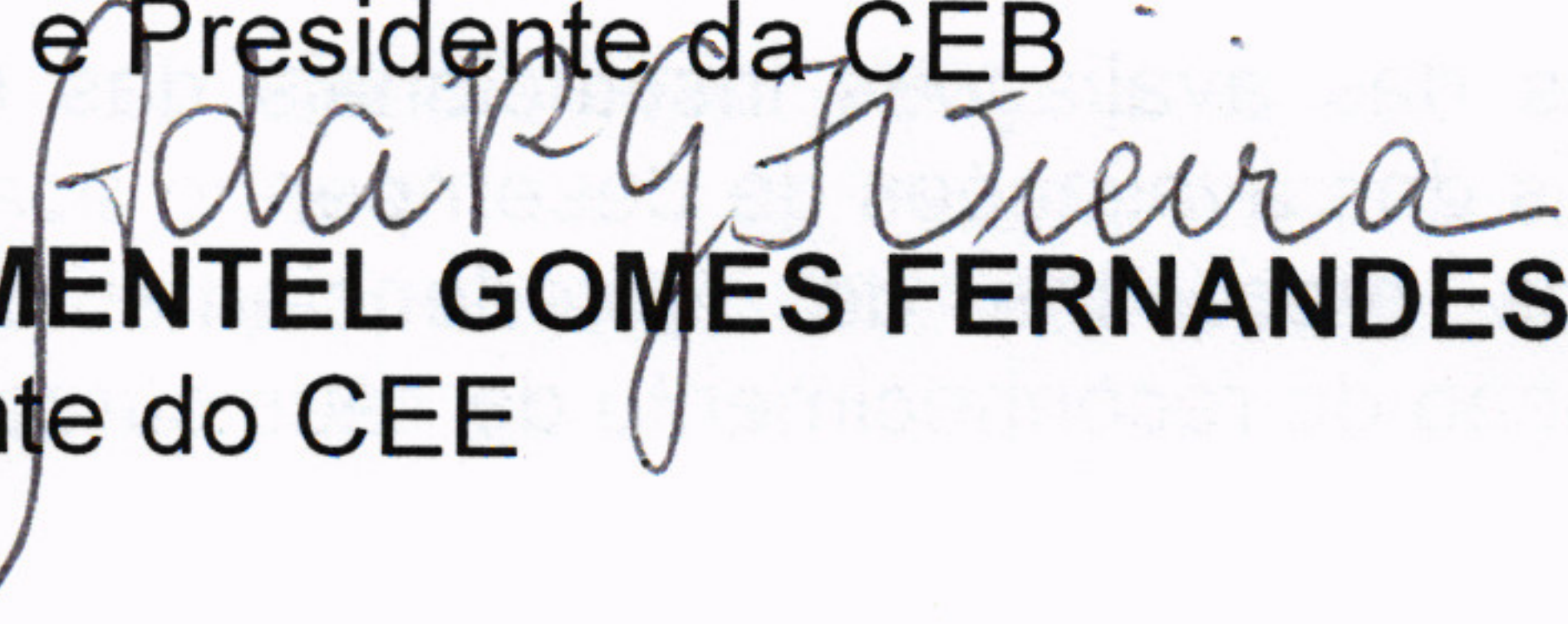
1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF

REV: JAA